

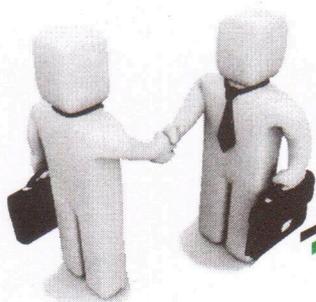
Ofício nº 71/2019.

Lobato, 17 de julho de 2019.

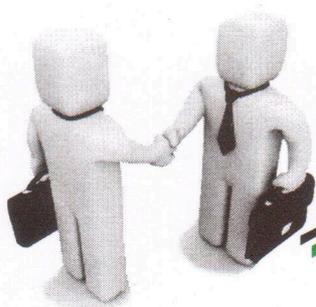
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, bem como, do Resultado Preliminar da Prova Prática, decide sob os seguintes fundamentos:

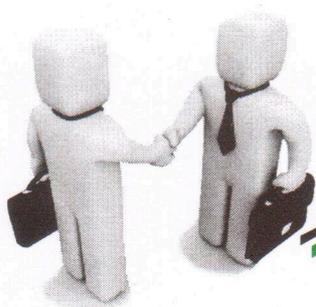
NOME/MOTIVO	RESULTADO
Aline Martins de Souza / Prova de Títulos	INDEFERIDO: Não havia previsão no edital de abertura do concurso de prova de títulos para o cargo de Agente de Serviços Auxiliares.
Roberta Peres Aquino / Prova de Títulos	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação na Prova escrita objetiva, ou seja, 50,0 pontos.
Rafaella de Oliveira Souza/ Prova de Títulos	INDEFERIDO: O certificado apresentado não demonstra o reconhecimento do referido títulos de Pós-Graduação pelo MEC.
Valdirene Rodrigues Fernandes / Prova de Títulos	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação na Prova escrita objetiva, ou seja, 50,0 pontos.
Jusceldine Martins de Freitas / Prova de Títulos	INDEFERIDO: O envelope estava aberto, em desacordo com o item 11.3 do Edital.
Izabella Aparecida Ribeiro Campos / Prova de Títulos	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação na Prova escrita objetiva, ou seja, 50,0 pontos.
Andreza Mantovan Marques / Prova de Títulos	INDEFERIDO: A candidata não obteve a nota mínima para aprovação na Prova escrita objetiva, ou seja, 50,0 pontos.
Eliene das Dores Landim Braga / Desempate	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção no critério de desempate utilizado (Ler item 13 do edital). O critério de <u>idade</u> , é utilizado primeiramente quando dentre os candidatos empatados exista algum com idade igual ou superior a 60 anos.
Simone Aparecida Lopes / Desempate	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção no critério de desempate utilizado (Ler item 13 do edital). O critério de <u>idade</u> , é utilizado primeiramente quando dentre os candidatos empatados exista algum com idade igual ou superior a 60 anos.
Andréia Cristina de Souza / Desempate	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção no critério de desempate utilizado (Ler item 13 do edital). O critério de <u>idade</u> , é utilizado primeiramente quando dentre os candidatos empatados exista algum com idade igual ou superior a 60 anos.
Luis Fernando Araújo Rodrigues/ Desempate	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção no critério de desempate utilizado (Ler item 13 do edital). O critério de <u>idade</u> , é utilizado primeiramente quando dentre os candidatos



	empatados exista algum com idade igual ou superior a 60 anos.
Zelia Machado Borges Leite / Desempate	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção no critério de desempate utilizado (Ler item 13 do edital). O critério de <u>idade</u> , é utilizado primeiramente quando dentre os candidatos empatados exista algum com idade igual ou superior a 60 anos.
Luci da Silva / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 64,0 pontos.
Roberta Perez Aquino / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 44,0 pontos. (não foram respondidas as questões 30 a 35).
Jeferson Aparecido de Oliveira Paula / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 62,0 pontos.
Telma Ferreira Borges / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 68,0 pontos.
Andre Luiz Barboza / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 56,0 pontos.
Ângela Maria Sobrinho Mine / Nota da prova escrita objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 72,0 pontos.
Rafaella de Oliveira Souza / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 62,0 pontos.
Valdirene Rodrigues Fernandes / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 48,0 pontos.
Liliane de Sa Rezende / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 54,0 pontos.
Jose Eduardo Machado Leite / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 48,0 pontos.
Andreza Mantovan Marques / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 22,0 pontos.
Elidiane Lima da Costa / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 56,0 pontos.
Diego de Matos Viegas / Nota da Prova Escrita Objetiva	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da Prova Escrita Objetiva, ou seja, 64,0 pontos.
Tamy Azambuja de Almeida / Nota da Prova Prática	INDEFERIDO Foram realizados 1207 toques brutos, sendo computada a ausência de 9 dígitos do texto original. $(1207 - 9 = 1198/8 = 149,75$ toques líquidos por minuto, onde na tabela equivale a 90,0 pontos.)
Pedro Augusto Prado Talmelli / Nota da Prova Prática	INDEFERIDO: Foram realizados 609 toques brutos. $(609/8 = 76,12$ toques líquidos por minuto, onde na tabela indica a desclassificação).



<p>Carlos Alexandre Lima de Souza / Nota da Prova Prática</p>	<p>INDEFERIDO: Inicialmente cumpre observar que a banca examinadora analisou as provas com critérios previamente estabelecidos, aplicando, de maneira indistinta a todas as correções, os mesmos critérios de correção. Assim, para fins de garantir a isonomia da na correção, a banca estabeleceu itens obrigatórios que deveriam constar em uma Execução Fiscal, peça adequada para a questão.</p> <p>A prova acima descrita perdeu pontuação nos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1) 0,5 pontos por ter qualificado incorretamente o autor. A qualificação correta é MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno. O(a) candidato(a) qualificou como FAZENDA PÚBLICA, estando incorreta qualificação da autora.2) 0,3 pontos por não ter colocado no pedido a condenação do executado em multa, custas judiciais e honorários advocatícios, itens obrigatórios para a peça. <p>Assim, seguindo os critérios acima mencionados, aplicados a todos os candidatos, entendeu a banca por retirar referidas pontuações, ficando indeferido o recurso apresentado, pelos fundamentos acima especificados.</p>
<p>Ana Karla Silva Ferreira / Nota da Prova Prática</p>	<p>DEFERIDO: Inicialmente cumpre observar que a banca examinadora analisou as provas com critérios previamente estabelecidos, aplicando, de maneira indistinta a todas as correções, os mesmos critérios de correção. Assim, para fins de garantir a isonomia da na correção, a banca estabeleceu itens obrigatórios que deveriam constar em uma Execução Fiscal, peça adequada para a questão.</p> <p>A prova acima descrita perdeu pontuação nos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1) 1,0 ponto por se encontrar incorreto o nome da ação. Não se trata de ação de cobrança, mas sim de EXECUÇÃO FISCAL, ou AÇÃO EXECUTIVA FISCAL ou ainda AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. A ação e cobrança tem sua disciplina processual própria, sendo que sua natureza é de ação de conhecimento, ficando sem pontuação qualquer candidato que não tenha se referido ao nome correto.2) 1,0 ponto por estar ausente no pedido a condenação em juros, multa, atualização monetária, custas judiciais e honorários advocatícios, sendo que este pedido foi totalmente omissivo. Tivesse ausente algum destes pedidos ou outro, a comissão retiraria proporcionalmente pontos, mas no caso desta prova, como outra também corrigida, foi assim considerado pela banca. <p>No que tange a este aspecto, a banca decide por acolher parcialmente o recurso e aplicar à prova a redução de apenas 0,6 ao invés de um 1,0 ponto.</p> <ol style="list-style-type: none">3) 1,0 ponto por estar ausente no pedido que, em caso de não pagamento ou oferecimento de bens à penhora, requer seja



	<p>efetivada a penhora de bens na forma do que dispõe o art. 10 e 11 da Lei 6.830/80.</p> <p>Assim, seguindo os critérios acima mencionados, aplicados a todos os candidatos, entendeu a banca por retirar referidas pontuações, ficando deferido parcialmente o recurso apresentado, pelos fundamentos acima especificados, atribuindo-se a nota 7,4.</p>
Pamela Dias Salgado / Nota da Prova Prática	<p>DEFERIDO: Inicialmente cumpre observar que a banca examinadora analisou as provas com critérios previamente estabelecidos, aplicando, de maneira indistinta a todas as correções, os mesmos critérios de correção. Assim, para fins de garantir a isonomia da na correção, a banca estabeleceu itens obrigatórios que deveriam constar em uma Execução Fiscal, peça adequada para a questão.</p> <p>A prova acima descrita perdeu pontuação nos seguintes itens:</p> <p>1) 0,2 pontos por ter omitido a qualificação do executado devidamente presente na questão. Ficou ausente a nacionalidade, estado civil e profissão (“brasileiro, solteiro, empresário”), informações que estavam à disposição do(a) candidato (a).</p> <p>2) 0,3 pontos por não ter colocado no pedido a condenação do executado em custas judiciais e honorários advocatícios, itens obrigatórios para a peça.</p> <p>No que tange a este aspecto, a banca decide por acolher parcialmente o recurso e aplicar à prova a redução de apenas 0,2 ao invés de um 0,3 pontos.</p> <p>Assim, seguindo os critérios acima mencionados, aplicados a todos os candidatos, entendeu a banca por retirar referidas pontuações, ficando deferido parcialmente o recurso apresentado, pelos fundamentos acima especificados, atribuindo-se a nota 9,6.</p>
Marco Antonio Forte / Nota da Prova Prática	<p>INDEFERIDO: Consta em sua “Ficha Técnica” o apontamento de uma falta eliminatória, ou seja, avançar via preferencial no momento da prova.</p>
Rubens Lacerda / Nota da Prova Prática	<p>INDEFERIDO: Consta em sua “Ficha Técnica” o apontamento de uma falta eliminatória, ou seja, avançar via preferencial no momento da prova.</p>
Alessandra Barbosa de Oliveira Assis / Nota de classificação	<p>INDEFERIDO: Ler atentamente os itens 16.1.1 e 16.1.2 do Edital de Concurso.</p>

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.